

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA nº 30/2023

(IC nº 000223.2023.14.000/2 - 04)

JOSE EDUARDO BARBOSA BARROSA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, 18.422.970/0003-02 com sede à AVENIDA MAMORE, 3945 Bairro LAGOINHA Porto Velho/RO, neste ato representada pelo advogado Dr. Paulo Sérgio Fernandes da Costa, OAB n.º 44699/PR, CPF n.º 648.700.309-34, e-mail: psfcosta96@gmail.com, telefone: (43) 999157397, conforme poderes especiais atribuídos em procuração nos autos (doc. 018638.2023), firma o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – TAC perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, apresentado pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, Dr. Lucas Barbosa Brum, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85, artigo 784, IV do CPC e artigo 876 da CLT, conforme condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

O presente instrumento formaliza o intuito da compromissária em adequar e manter sua conduta ajustada aos ditames da legislação trabalhista em vigor, mediante o cumprimento de obrigações de fazer, as quais deverão ser observadas pela compromissária em todas as relações de trabalho que mantiver.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA SIGNATÁRIA

A compromissária compromete-se a adimplir as seguintes obrigações:

2.1 – REALIZAR para seus dirigentes, prepostos e funcionários, a partir da celebração deste TAC, em até 90 (noventa) dias, treinamentos, cursos e/ou palestra durante o expediente de trabalho, de forma presencial ou on-line, com carga mínima de 4 (quatro) horas, que contenham a temática a saúde do trabalhador nos aspectos físicos, mentais e sociais, bem como a prevenção e o combate ao assédio moral e assédio sexual (incluindo no conteúdo programático, medidas preventivas e repressivas contra esse ilícito) com a entrega de material de conscientização, como, por exemplo, cartilhas e banners a todos os empregados, inclusive diretores, gerentes e gestores, podendo utilizar o seguinte material confeccionado pelo Ministério Público do Trabalho:

I – Manual sobre a prevenção e o enfrentamento ao assédio moral e sexual e à discriminação (<https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/manuais/manual-sobre-a-prevencao-e-o-enfrentamento-ao-assedio-moral-e-sexual-e-a-discriminacao/@@display-file/arquivo.pdf>);

II – Assédio Moral no Trabalho: Perguntas e Respostas (https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/livros/copy_of_assedio-moral-no-trabalho-perguntas-e-

[respostas/@@display-file/arquivo_pdf\);](#)

III – MPT em Quadrinho. Edição n. 46. Saúde Mental no Trabalho (<https://mptemquadrinhos.com.br/edicoes/saude-mental-no-trabalho/>);

IV - MPT em Quadrinho. Edição n. 10. Assédio Sexual. (<https://mptemquadrinhos.com.br/edicoes/assedio-sexual/>);

2.2 - RESPEITAR os direitos da personalidade de seus empregados, conferindo-lhes tratamento respeitoso e dentro dos limites da cordialidade que deve estar presente nas relações de trabalho;

2.3 - ABSTER-SE de praticar assédio moral e/ou PERMITIR ou de qualquer forma CONCORRER para que o façam contra seus empregados e prestadores de serviços, afetando sua honra, moral, dignidade e saúde, em violação ao disposto nos artigos 1º, inciso III e 5º caput e inciso X, da Constituição da República, assim entendida toda e qualquer conduta que caracterize comportamento **abusivo, frequente e intencional**, por meio de atitudes, gestos, palavras, gritos ou escritos, que possam ferir a integridade física ou psíquica de uma pessoa, vindo a pôr em risco o seu emprego ou degradando o seu ambiente de trabalho.

Parágrafo único: Para efeito do presente Termo de Ajuste, entende-se como assédio moral as seguintes situações meramente exemplificativas: Humilhações, constrangimentos, ameaças, atos vexatórios ou agressividade no trato pessoal; Fazer críticas ao trabalhador em público de forma a desmoralizá-lo e humilhá-lo; Tratar os empregados com deboches ou fazer brincadeiras de mau gosto; Desviar de função, desconsiderando a qualificação técnica do empregado, mandando executar tarefas acima ou abaixo do conhecimento dele; Vigilância exagerada e constante; Dar instruções confusas e imprecisas ao trabalhador; Atribuir erros ou delitos imaginários ao trabalhador; Pedir, sem necessidade, trabalhos urgentes ou sobrecarregar o trabalhador com tarefas; Ignorar a presença do trabalhador na frente dos outros ou não o cumprimentar ou não lhe dirigir a palavra; Impor, ao trabalhador, horários injustificados; Proibir os colegas de trabalho de falar/fazer refeições com o trabalhador, forçar sua demissão ou transferi-lo do setor para isolá-lo; Dispensar funcionários em razão do exercício constitucional do direito de denúncia e/ou ação.

2.4 – ESTABELEECER sistemas efetivos que garantam proteção à assaltados, diminuindo o risco de sua ocorrência, como monitoramento em vídeo com guarda mínima de 7 (sete) dias, alarmes, gestão do horário de entrada e saída e outras medidas viáveis de segurança conforme tamanho e risco do empreendimento.

2.5. DISPONIBILIZAR ambiente adequado para a realização de refeições, não sendo permitido que a alimentação ocorra no posto de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DO PRESENTE AJUSTE

Afixar uma cópia deste Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta no livro de inspeção do trabalho e, durante seis meses, uma cópia no quadro utilizado para avisos e comunicações aos empregados, em todos os estabelecimentos da empresa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

O descumprimento das obrigações pactuadas na cláusula segunda e subitens importará multa no valor: a) de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no caso de não realização dos cursos previstos no item 2.1; b) de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no caso de descumprimento das cláusulas 2.2 e 2.3 em cada caso de verificação; c) de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no caso de descumprimento da cláusula 2.4 por estabelecimento que não contenha medidas mínimas de segurança e proteção à assalto; d) R\$ 1.000,00 (mil reais) no caso de descumprimento das cláusulas 2.5 por hipótese de descumprimento.

§1º O descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 2.2 e 2.3 somente será verificado por decisão judicial transitada em julgada que confirme a prática de uma das condutas nela previstas.

§2º Os valores serão corrigidos por índice oficial de atualização monetária aplicável aos débitos trabalhistas e reverterão em prol do Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT), nos termos dos arts. 5º, § 6º e 13 da Lei nº 7.347/85, resguardando-se ao Procurador do Trabalho oficiante emprestar destinação diversa, com reversão a instituições, fundos, programas ou projetos, públicos ou privados, de fins não lucrativos, que atendam mais adequadamente ao objetivo de recomposição dos bens lesados.

§3º A multa aplicada não é substitutiva: da obrigação pactuada, que remanesce incólume; de astreintes fixadas em sede de ação de execução; ou de eventual indenização por danos morais coletivos;

§4º A multa não fica sujeita às limitações do art. 412 do Código Civil;

§5º A recusa em comprovar o cumprimento deste TAC importará em presunção de descumprimento de seus termos desde a data de sua celebração, salvo prova em contrário, a cargo do compromissário;

§6º A cada decurso de 30 (trinta) dias, a multa será cobrada novamente, até o adimplemento pleno das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DA RETIFICAÇÃO E/OU ADITAMENTO DO TAC

As partes podem, de mútuo acordo e a qualquer tempo, diante de novas informações ou se as circunstâncias exigirem, retificar, complementar ou aditar este TAC.

CLÁUSULA SEXTA - DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES NORMATIVAS

Deverão ser observadas, quanto aos temas tratados neste TAC, as alterações legais e infralegais que revoguem e/ou acresçam nova obrigação, passando, mediante aditamento, a integrar o presente pacto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DESTE PACTO

As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Ajuste de Conduta terá vigência após 90 (noventa) a partir da data da assinatura eletrônica e vigorará por prazo indeterminado.

§ 1º Este Termo de Ajuste de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial (art 5º, § 6º, e 13, da Lei nº. 7.347/85, 784, IV do CPC/15, e 876 da CLT), e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho;

§ 2º A interposição de recurso administrativo ou de ação judicial questionando os termos deste instrumento não constitui óbice à execução das multas por descumprimento;

§ 3º As cláusulas objeto do presente pacto permanecem inalteradas em caso de sucessão, ficando o sucessor responsável pelas obrigações aqui pactuadas, e, inclusive, pelo pagamento das multas aplicadas em caso de inadimplemento;

§ 4º O compromisso será aplicado a quaisquer empresas de eventual grupo econômico que a compromissária integre ou venha a integrar;

§ 5º O presente Termo de Ajuste de Conduta não substitui, modifica ou restringe as negociações coletivas e/ou acordos coletivos de trabalho firmados ou a serem firmados entre as entidades sindicais profissionais e as patronais intervenientes ou empresas signatárias, nem suprime direito complementar previsto na CLT;

§ 6º O presente Termo de Ajuste de Conduta não condiciona ou impede a atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho. Os valores de eventuais multas aplicadas, em razão do inadimplemento das obrigações pactuadas no presente Termo de Ajuste de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Conduta, não serão compensados com qualquer penalidade imposta em decorrência da atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho;

§ 7º O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pela Inspeção do Trabalho, por órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, pela Vigilância Sanitária, pelo Sindicato Profissional e pelo próprio Ministério Público do Trabalho, e qualquer pessoa natural ou jurídica poderá denunciar ao MPT o descumprimento do ajuste.

Estando assim compromissada, subscreve o presente instrumento, por intermédio de seu representante legal, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Velho/RO, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Lucas Barbosa Brum
PROCURADOR DO TRABALHO

(assinado eletronicamente)

JOSE EDUARDO BARBOSA BARROSA
COMPROMISSÁRIA

p/p Dr. Paulo Sérgio Fernandes da Costa, OAB n.º 44699/PR,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 000223.2023.14.000/2 Termo de Ajuste de Conduta nº 000030.2023**

Signatário(a): **Lucas Barbosa Brum**

Data e Hora: **31/05/2023 11:46:55**

Assinado com login e senha.

Signatário(a): **PAULO SÉRGIO FERNANDES DA COSTA**

Data e Hora: **31/05/2023 12:19:17**

Assinado com login e senha.

Verificação documento original: <http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1547130&ca=S6FASJD2PDY75ZCR>